



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4285, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUTUR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.285/2015:

Art. 1º – Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, vinculado administrativamente à Secretaria de Cultura, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Taquaritinga.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentar-se que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – Colaborar na elaboração do Calendário Turístico do Município;

XVI – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX – Eleger entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par;

XX – Organizar e manter seu Regimento Interno.

XXI – Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 4484, de 19 de janeiro de 2018\).](#)

Art. 3º – O COMTUR será assim constituído:

~~I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos pelo Prefeito, entre os órgãos municipais de Cultura, Meio Ambiente, Esporte, Gestão, Desenvolvimento e Fazenda;~~

~~II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;~~

~~III – 5 (cinco) representantes indicados pela Sociedade Civil, a saber:~~

~~a) Associação Comercial e Industrial de Taquaritinga – ACIT e Sindicato Rural de Taquaritinga;~~

~~b) Instituições do Ensino Superior, existentes no Município;~~

~~c) Agências de Viagens, Hotéis, Restaurantes e Bares;~~

~~d) Clubes de Serviços e Clube de Recreação;~~

~~e) Sindicato dos Empregados.~~

~~§ 1º – O Presidente será eleito por seus membros na primeira reunião dos anos pares (exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses).~~

~~§ 2º – O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.~~

~~§ 3º – As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão diretamente ao presidente do COMTUR os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.~~

~~§ 4º – Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.~~

~~§ 5º – As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade~~

~~poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, sob a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.~~

~~§ 6º – Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, os quais não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.~~

~~§ 7º – Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR, por quem dê direito, os cargos com as novas indicações.~~

~~§ 8º – As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.~~

~~§ 9º – Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, se agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.~~

Art. 3º – O COMTUR será assim constituído:

§ 1º – Representantes do Poder Público:

I - Um representante do Turismo;

II - Um representante da Cultura;

III - Um representante do Meio Ambiente;

IV - Um representante da Educação; e,

V - Um representante da Câmara Municipal.

§ 2º – Representantes da Sociedade Civil :

I - Um representante de Operadora ou Agência de Turismo;

II - Um representante dos Meios de Hospedagem;

III - Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

IV - Um representante de Associação Comercial;

V - Um representante do Sindicato Patronal Rural;

VI - Um representante do Sindicato dos Empregados Rurais;

VII - Um representante de Instituição de Ensino Superior;

VIII - Um representante da imprensa;

IX - Um representante do Artesanato; e,

X - Um representante de Instituição/Organização de Meio Ambiente.

§ 3º – Cada representação entende-se um titular e um suplente.

§ 4º – O Presidente será eleito por seus membros na primeira reunião dos anos pares (exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses).

§ 5º – O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 6º – As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão diretamente ao presidente do COMTUR os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 7º – Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 8º – As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, sob a aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 9º – Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, os quais não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 10º – Para todos os casos dos §§ 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR, por quem dê direito, os ofícios com as novas indicações.

§ 11º – As indicações citadas nos §§ 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 12º – Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, se agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 4484, de 19 de janeiro de 2018).

Art. 4º – Compete ao Presidente do COMTUR:

- I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II – Dar posse aos membros do COMTUR;
- III – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV – Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- V – Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;
- VIII – Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º – Compete ao Secretário Executivo:

- I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II – Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V – Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- VI – Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º – Compete aos Membros do COMTUR:

- I – Comparecer às reuniões quando convocados;
- II – Em escrutínio secreto, eleger, entre os seus membros, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III – Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- V – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII – Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII – Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX – Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º – Fica o executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Art. 8º – Constituirão receitas do FUTUR:

I – Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Prefeitura Municipal de Taquaritinga;

II – A venda de publicação turística e ditadas pelo Poder Público;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais;

VII – Contribuição de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VIII – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

IX – Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

X – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XI – Outras rendas eventuais.

Art. 9º – O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo em 60 dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do Artigo 3º e do Artigo 12º.

§ 2º – Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º – Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 10º – Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ único – Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 11º – Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que) assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 12º – As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 13º – O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta aos seus Membros.

Art. 14º – O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 15º – A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 16º – As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18º – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 19º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4027, de 24 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de setembro de 2015.

DR. FULVIO ZUPANNI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA

Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.